

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095 791

Altera a Lei nº 10.544 de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município de, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Inclui-se o seguinte parágrafo ao artigo 60.

"Art. 60 - .....

I - .....

II - .....

Parágrafo Único - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas referidas neste artigo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em



Valfredo Ferreira

Vereador

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## Justificativa

Quando a Administração Municipal é obrigada a desclassificar todas as propostas formuladas em uma licitação, deve necessariamente, iniciar novo procedimento licitatório com as mesmas finalidades do anterior.

Isso equivale a dizer que a Administração deverá dispende mais recursos e abrir nova licitação. O que se pretende com presente Projeto é evitar a abertura de novo procedimento, proporcionando aos concorrentes desclassificados a oportunidade para apresentação de novas propostas. Com isso, espera-se evitar também gastos desnecessários em tempo e dinheiro.

A formulação do Projeto está em perfeita consonância com a legislação federal (Decreto Lei 2300/86), visando, na realidade, a adaptação da legislação municipal à federal.